



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

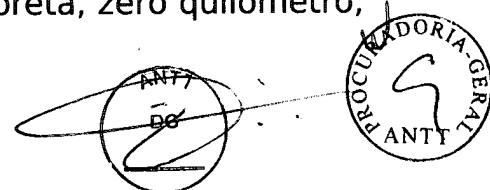
CONTRATO Nº. 063 /2014
Processo nº 50500.174429/2014-83
PREGÃO - ELETRÔNICO Nº. 42/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES E A
EMPRESA D.E REBOUÇAS EIRELI –
EPP.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES/SUL, Lote 10 Trecho 03, Projeto Orla, Pólo 08, Brasília-DF – CEP 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 02858670-9, expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado pelo Decreto de 26 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2014 e Deliberação nº 33 de 27 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U., de 28 de fevereiro de 2014 e, de outro lado, a empresa D.E REBOUÇAS EIRELI – EPP, com sede na Rua Rui Barbosa, 544 – Centro/Sul, Teresina/PI, CEP: 64001-090, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.105.598/0001-71, representada neste ato pelo senhor, DANIEL EXPEDITO REBOUÇAS portador da CI nº. 200.2010.520.977 expedida pela SSP-CE e CPF nº. 212.514.363-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº. 50500.174429/2014-83, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº. 42/2014, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de 05 (cinco) veículos, em caráter permanente, sem motorista, sem combustível, pelo sistema de quilômetro rodado, para serem utilizados no transporte institucional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em Brasília-DF ou fora dela, conforme as seguintes especificações dos veículos automotor do tipo SEDAN MÉDIO, cor preta, zero quilômetro,



ano de fabricação e modelo no mínimo correspondente à data da nota fiscal e da linha, 4 (quatro) portas laterais, com capacidade para cinco ocupantes, bancos com revestimento original em couro, potência mínima de 142 CV quando movido a gasolina, transmissão automática de no mínimo 5 marchas, tração dianteira ou integral, freio a disco nas 4 rodas (ventilados nas rodas dianteiras) com sistema de antiblocagem das rodas ABS, direção hidráulica ou elétrica, , faróis em LED, xenônio ou tecnologia similar, acionamento elétrico dos vidros, trava elétrica nas quatro portas, alarme antifurto, farol de neblina, película de controle solar para vidros, ar condicionado, central multimídia com Bluetooth, CD e DVD Player e rádio AM/FM com comandos no volante. Dotado de todos os itens de fábrica, bem como os de segurança exigidos pelo CONTRAN. Combustível: Gasolina ou Bicomcombustível, e as especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

2.2 Após a assinatura deste Contrato a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias consecutivos, para entregar os veículos para efetiva utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

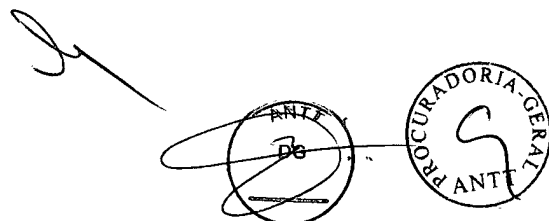
3.1 Disponibilizar estacionamento interno para os veículos da CONTRATADA, locados em caráter permanente, durante o período em que estiverem a serviço da CONTRATANTE.

3.2 fiscalizar, por meio de servidor designado para tal fim (fiscal), a fiel observância das disposições deste Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, comunicando, imediatamente, à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

3.3 Realizar, quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à disposição da CONTRATANTE, verificando as condições de conservação, manutenção e segurança.

3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários sobre este Contrato, sempre que solicitados pela CONTRATADA.

3.5 Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da assinatura deste Contrato, e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.



The image shows a handwritten signature in black ink. To the right of the signature are two circular stamps. The first stamp is partially obscured by the signature and contains the text 'ANTT' and 'DB'. The second stamp is a circular seal with the text 'PROCURADORIA-GERAL' around the perimeter and 'ANTT' in the center, with a stylized 'S' or '9' in the middle.

3.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em estrita observância às condições estabelecidas neste Contrato.

3.7 Assegurar à CONTRATADA, pela locação dos 05 (cinco) veículos, o pagamento mensal correspondente à franquia de 18.000 (dezoito mil) quilômetros, calculados ao preço do quilômetro rodado constante de sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Disponibilizar em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, os veículos objeto da contratação.

4.2 Apresentar, no ato da entrega dos veículos, as cópias autenticadas dos documentos de propriedade, bem como as Apólices de Seguro Total de cada um deles.

4.2.1 Os seguros dos veículos deverão apresentar as seguintes coberturas mínimas, franquia reduzida e prêmios adicionais:

4.2.1.1 danos corporais causados aos ocupantes de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

4.2.1.2 danos corporais causados a terceiros de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

4.2.1.3 danos materiais a terceiros de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.3 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos veículos locados, despesas essas decorrentes de revisões, manutenções, reparos, licenciamentos, seguros, bem como outras que resultem ou incidam direta ou indiretamente na execução deste Contrato, tais como encargos fiscais e comerciais, excetuando-se dessas os abastecimentos e as multas por infração de trânsito cometida durante o período em que os veículos estiverem sob a responsabilidade desta CONTRATANTE.

4.4 No caso de paralisação do veículo, por defeito ou por se encontrar fora de condições de uso, deverá ser disponibilizado outro veículo, com as mesmas especificações, ou efetuar o reparo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da comunicação, efetuada pela CONTRATANTE, por qualquer meio.

4.5 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições necessárias à habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

4.6 Cumprir, integral e rigorosamente os termos deste Contrato, ficando a CONTRATADA, impedida de transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, aquele Instrumento firmado.



prestação de serviços de locação de 05 (cinco) veículos, em caráter permanente, sem motorista, sem combustível, pelo sistema de quilômetro rodado, para serem utilizados no transporte institucional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em Brasília-DF ou fora dela, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato.

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 207.580,00 (duzentos e sete mil e quinhentos e oitenta reais), com base nos valores constantes da planilha abaixo:

Qtd.	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual	Km/mês - franquias (total)	Valor km/mês - franquias	Valor km/mês - excedente
5	3.459,66	17.298,33	207.580,00	18.000	0,961	0,961

5.2 O valor destinado ao pagamento das despesas com quilometragem excedente corresponde a 20% (vinte por cento) do valor global do presente Contrato e está estimado em R\$ 41.516,00 (quarenta e um mil e quinhentos e dezesseis reais)

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia corrido, contados a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

6.2 O fiscal deste Contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.3 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido à CONTRATADA, pelo fiscal, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

6.5 O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA mantiver, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via on-line no SICAF. Caso a CONTRATADA não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida



Ativa, FGTS, CND/INSS) junto à CONTRATANTE.

6.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite, prevista para pagamento, até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES: 077246 - Natureza de Despesa: 339033 - Fonte de Recurso: 0174039282.

7.2 Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE801137, no valor de R\$ 17.298,33 (dezessete mil duzentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos) à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

7.3 Na ocorrência de termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização deste Contrato será exercida por um Servidor da Gerência de Recursos Logísticos, designado para tal finalidade, ao qual competirá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato e determinando a sua regularização, e comunicando aos seus superiores, quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 O fiscal da CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a substituição de qualquer veículo que apresente defeito e/ou má conservação, ou que não atenda às necessidades dos serviços para o qual foi locado.

8.3 A fiscalização de que trata este Item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, a qual é a diretamente responsável pelos danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e ao contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 9.2 desta Cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) pelo não cumprimento de qualquer prazo previsto neste Contrato, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela Administração, ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) do valor constante da Proposta da CONTRATADA referente à quantidade em atraso, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.



a1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato.

9.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

9.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

9.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 9.1 deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

10.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a) para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação da proposta;

b) para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data da incidência do último reajuste ocorrido ou precluso.

10.3 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência deste Contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.



10.3.1.1 Se a vigência deste Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista acima.

10.3.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

10.5 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, prestará no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

12.2 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, atualizada monetariamente, em favor da CONTRATANTE.

12.3 Os Títulos da Dívida Pública serão aceitos desde que seu valor de face seja em moeda corrente nacional ou que lhe possa ser convertido.

12.4 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de



outras cominações legais, quando for o caso.

12.5 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

12.6 A inobservância do prazo fixado no subitem 12.1 desta Cláusula, para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência deste Contrato.

12.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.9.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.9.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

12.9.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

12.9.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

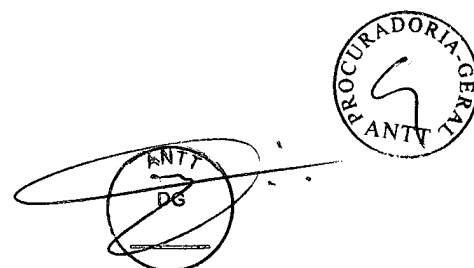
12.10 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

12.11 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.13.1 caso fortuito ou força maior; W



12.13.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.13.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

12.13.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

12.14 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

12.15 Será considerada extinta a garantia:

12.16 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

12.16.1 no prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

12.16 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;

W







i) decretação de falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial; e

j) dissolução de sociedade.

13.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

13.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

13.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

13.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520, de 1993 e no Decreto nº. 5.450, de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº. 8.666, de 1993.

W




CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014.

PELA CONTRATANTE



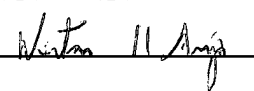
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Geral em Exercício

PELA CONTRATADA




DANIEL EXPEDITO REBOUÇAS

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF
CI



Nome
CPF
CI

Thiago Castelo Branco Coelho
CPF: 645.161.693-87
RG: 3236365 - SSP/DF

